

---

<p align="center"><b>REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO E COOPTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM</b></p>
--

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º  
Objeto**

O presente Regulamento estabelece o regime de eleição dos membros que devem integrar o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), bem como as regras aplicáveis à cooptação das personalidades externas que fazem parte do Conselho Geral.

**Artigo 2.º  
Composição do Conselho Geral**

1—Nos termos do disposto no artigo 15.º dos Estatutos do IPSantarém, o Conselho Geral é composto por vinte e nove membros.

2—São membros do Conselho Geral:

- a) Quinze representantes dos professores e investigadores;
- b) Quatro representantes dos estudantes;
- c) Dois representantes do pessoal não docente;
- d) Oito personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevante para o Instituto.

**Artigo 3.º  
Capacidade eleitoral**

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva:

- a) Os professores e investigadores de carreira do IPSantarém, contanto que se encontrem no exercício de funções efetivas no IPSantarém e não tenham o seu vínculo de trabalho suspenso, ou caducado, no momento da constituição dos cadernos eleitorais;
- b) Os estudantes do Instituto matriculados no IPSantarém;
- c) Os trabalhadores não docentes que se encontrem a exercer funções no IPSantarém, com exceção dos que se encontrem *(i)* em situação de mobilidade oriundos de

serviços exteriores do IPSantarém (ii) com o seu vínculo laboral suspenso ou a exercer funções noutra serviço que não o IPSantarém.

## **CAPÍTULO II PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES ELEITOS**

### **Artigo 4.º Início do Processo**

1—O processo eleitoral é iniciado por decisão do Presidente do Conselho Geral, com a antecedência mínima de 60 dias úteis relativamente à data do termo do mandato, ou no prazo de 10 dias úteis, em caso de cessação antecipada dos mandatos.

2—Compete ao Conselho Geral definir o respetivo calendário eleitoral e designar a Comissão Eleitoral.

### **Artigo 5.º Calendário Eleitoral**

O calendário eleitoral fixa as datas e os prazos em que devem ocorrer os procedimentos e os atos que constituem o processo eleitoral e é aprovado pelo Conselho Geral.

### **Artigo 6.º Constituição da Comissão Eleitoral**

1—A organização, condução e superintendência do processo eleitoral é da responsabilidade de uma Comissão Eleitoral que, sendo designada por despacho do Presidente do Conselho Geral, deve ser composta por:

- a) Um professor de carreira efetivo e um suplente;
- b) Um estudante efetivo e um suplente;
- c) Um trabalhador não docente efetivo e um suplente.

2—A Comissão Eleitoral é presidida pelo representante do corpo docente.

4—A qualidade de membro da Comissão Eleitoral é incompatível com a condição de candidato à eleição para o Conselho Geral.

### **Artigo 7.º Competências da Comissão Eleitoral**

1—A Comissão Eleitoral superintende todo o processo eleitoral, competendo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar e divulgar os cadernos eleitorais, nos termos previstos no presente Regulamento;
- b) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a respetiva conformidade com a lei, com os Estatutos do IPSantarém e com o presente Regulamento, bem como decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
- c) Decidir sobre reclamações;
- d) Elaborar os boletins de voto;
- e) Designa os elementos que integram as mesas de voto, sob proposta dos Diretores da UO/Serviços do IPSantarém;
- f) Assegurar a legalidade do ato eleitoral, dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- g) Proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar a correspondente ata e afixar os resultados eleitorais, remetendo todo o processo para o Presidente do Conselho Geral;
- h) Praticar todos os atos inerentes ao processo eleitoral, contanto que estejam no âmbito dos poderes de direção e superintendência do procedimento.

2—Sempre que estejam em causa deliberações que possam afetar os interesses de qualquer lista concorrente, a Comissão Eleitoral deve reunir, previamente, com todos os mandatários das listas, para conhecimento das respetivas posições.

3—Nas deliberações sobre reclamações e na resolução de incidentes, a Comissão Eleitoral tem de aproveitar, ao máximo, todos os atos, ou parte de atos, não viciados do procedimento eleitoral, incluindo as partes não viciadas de candidaturas rejeitadas, promovendo a repetição integral apenas dos atos considerados absolutamente viciados.

### **Artigo 8.º Regime de Voto**

1—O voto admitido é o presencial, nas mesas de voto.

2—Não é permitido o voto:

- a) Por correspondência ou procuração;
- b) Eletrónico;

c) Antecipado.

**Artigo 9.º**  
**Modo e Critério de Eleição e Distribuição dos Lugares**

1—Os representantes dos professores e investigadores, dos estudantes e dos trabalhadores não docentes e não investigadores são eleitos por listas plurinominais por corpos, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.

2—Sempre que um docente, estudante ou não docente pertença a mais do que um círculo eleitoral/corpo deve optar, por escrito, pelo corpo/círculo eleitoral em que pretende ser incluído, devendo esta declaração de opção ser entregue na Unidade Orgânica ou serviço a que pertence e remetida, por esta, à Comissão Eleitoral com as listas de docentes, discentes e não docentes.

3—Os membros da Presidência do IPSantarém e os que, sendo dirigentes de Serviços, sejam, na origem, docentes, devem integrar o círculo eleitoral da Escola na qual se encontram afetos.

4—A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt.

5—Dentro de cada lista os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada na lista.

6— Em caso de duas, ou mais, listas terem o mesmo número de votos e restarem mandatos para distribuir realizar-se-á uma segunda volta, exclusivamente, para preenchimento dos mandatos por atribuir, dentro do prazo fixado.

**Artigo 10.º**  
**Eleição dos Representantes dos Professores e Investigadores**

1—Para efeitos do disposto no artigo 3.º alínea a) do presente Regulamento, consideram-se os professores de carreira.

2—Os representantes dos professores e investigadores são eleitos, por listas completas e fechadas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos professores e investigadores com capacidade eleitoral.

3—As listas são constituídas por quinze efetivos e igual número de suplentes, devendo, dos efetivos, obrigatoriamente, fazer parte, pelo menos, um professor ou investigador de cada unidade orgânica.

4—Para apuramento dos resultados da eleição, é utilizado o sistema de representação proporcional (Método de Hondt).

### **Artigo 11.º** **Eleição dos Representantes dos Estudantes**

1—Para efeitos do disposto no artigo 3.º alínea b) do presente Regulamento, são considerados os estudantes matriculados e inscritos nos cursos de licenciatura, mestrado, doutoramento e cursos técnicos superiores profissionais, ficando, no entanto, excluídos os estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas e em cursos conducentes a microcredenciais.

2—Os representantes dos estudantes são eleitos, por listas completas e fechadas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos estudantes com capacidade eleitoral, nos termos do articulado no número anterior e do artigo 3.º do presente Regulamento, reportados à data do início do processo eleitoral.

3—As listas são constituídas por quatro efetivos e igual número de suplentes, devendo integrar, pelo menos, um estudante de cada unidade orgânica.

4—Para apuramento dos resultados da eleição deve ser utilizado o sistema de representação proporcional (Método de Hondt), de harmonia com o critério fixado no artigo 9.º do presente Regulamento.

### **Artigo 12.º** **Eleição dos Representantes do Pessoal não Docente**

1—Para efeitos do disposto no artigo 3.º alínea c) do presente Regulamento, são considerados, todos os não docentes e não investigadores, com vínculo ao IPSantarém por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo ou incerto, reportado à data do início do processo eleitoral.

2—Os representantes dos não docentes são eleitos, por listas completas e fechadas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo de todos os trabalhadores com capacidade

eleitoral, nos termos do articulado no número anterior e do artigo 3.º alínea c) do presente Regulamento, reportados à data do início do processo eleitoral.

3—As listas são constituídas por dois efetivos e igual número de suplentes, devendo integrar, elementos de diferentes escolas/serviços do IPSantarém.

4—Para apuramento dos resultados da eleição deve ser utilizado o sistema de representação proporcional (Método de Hondt), de harmonia com o critério fixado no artigo 9.º do presente Regulamento.

### **Artigo 13.º Cadernos Eleitorais**

1—Os cadernos eleitorais são organizados por círculos eleitorais/corpos, abrangendo a totalidade dos eleitores com capacidade eleitoral para votar, organizados por Unidade Orgânica/Serviços [Serviços Centrais e Serviços de Ação Social (SAS)] e reportam-se à data fixada no Calendário para início do processo eleitoral.

2—Para efeitos de elaboração e organização dos cadernos eleitorais, os Diretores das Escolas que integram o IPSantarém o Administrador do Instituto e o dirigente dos SAS remetem à Comissão Eleitoral as listagens dos docentes, estudantes e não docentes, consoante os casos, com capacidade eleitoral, observando, para o efeito, o disposto nos artigos 3.º, 10.º, 11.º e 12.º do presente Regulamento.

3—Depois de elaborados os cadernos eleitorais provisórios devem, os mesmos, ser publicitados no sítio do IPSantarém na Internet e afixados nos locais de estilo em uso nas Escolas e Serviços do Instituto.

4—As reclamações dos cadernos eleitorais, por erros ou omissões, devem ser remetidas à Comissão Eleitoral, dentro do prazo fixado, para o efeito, pelo calendário eleitoral.

5—Depois de decididas as reclamações, dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral deve promover a publicitação e afixação dos Cadernos Eleitorais definitivos nos termos definidos no n.º 3 do presente artigo.

### **Artigo 14.º Listas de Candidatura**

1—As listas concorrentes às eleições para o Conselho Geral devem:

- a) Ser subscritas pelos candidatos ou, não o sendo, ser instruídas com declarações individuais de concordância;
- b) Conter o seguinte número de candidatos:
  - i) As listas de professores e investigadores, quinze candidatos efetivos e quinze candidatos suplentes, devendo, em ambos os casos, integrar elementos de todas as escolas;
  - ii) As listas de estudantes, quatro candidatos efetivos e quatro candidatos suplentes, devendo, em ambos os casos, integrar elementos de escolas diferentes;
  - iii) As listas de trabalhadores não docentes e não investigadores, dois candidatos efetivos e dois suplentes, devendo, em ambos os casos, integrar elementos de escolas/serviços diferentes.
- c) Respeitar, sob pena de rejeição, os seguintes critérios cumulativos de ordenação:
  - i) Os dois primeiros candidatos efetivos ou suplentes não podem ser do mesmo sexo;
  - ii) Não pode haver mais de dois candidatos efetivos ou suplentes do mesmo sexo seguidos;
  - iii) A proporção de pessoas de cada sexo em cada lista apresentada não pode ser inferior a 40%, limiar que, sendo necessário, é arredondado à unidade mais próxima, de cada um dos sexos.

2—As listas são entregues (em envelope fechado) nos Serviços Centrais do IPSantarém (Serviços de Apoio da Presidência), no prazo fixado para o efeito no calendário eleitoral e dentro do horário de funcionamento dos serviços (09:00h – 12:30h | 14:00h – 17:30h), contra recibo do qual conste anotação do dia e hora de receção.

3—Cada lista concorrente indica um mandatário que a representa junto da Comissão Eleitoral e em cada mesa de voto, podendo, igualmente, credenciar um delegado efetivo e um suplente para, junto das mesas de voto, acompanhar o ato eleitoral.

4—Após receção das listas concorrentes devem as mesmas ser remetidas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

5—Rececionadas as listas, a Comissão Eleitoral deve aferir da sua conformidade com o regime legal aplicável (Estatutos e presente Regulamento), deliberando no sentido:

- a) Da admissão das listas concorrentes;

b) De convidar os subscritores das listas concorrentes a suprirem eventuais irregularidades, dentro dos prazos previstos, para o efeito, no Calendário Eleitoral.

6—Admitidas as listas concorrentes deve a Comissão Eleitoral promover a sua publicitação/afixação, no sítio do IPSantarém na Internet e locais de estilo em uso nas UO e Serviços do Instituto.

7—As reclamações a apresentar das listas concorrentes dos cadernos eleitorais devem ser remetidas à Comissão Eleitoral, dentro do prazo fixado, para o efeito, pelo Calendário Eleitoral.

5—Depois de decididas as reclamações, dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral deve promover a publicitação e afixação das listas de candidatura definitivas nos termos definidos no n.º 3 do presente artigo, permanecendo afixadas e publicitadas até ao encerramento das urnas.

6—Na eventualidade de, findo o prazo de entrega das listas, não existir uma lista que cumpra o exposto nos artigos 10.º n.º 3 quanto aos corpo docente e investigador e 11.º n.º 3 quanto ao corpo dos estudantes, este prazo é alargado em quinze dias, permitindo-se, nesta situação, a admissão de listas que contenham professores ou estudantes de, pelo menos, dois terços das Unidades Orgânicas do IPSantarém.

7—A cada lista, por corpo, é atribuída uma letra, por ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada/entrega.

### **Artigo 15.º Mesas de Voto**

1—Para a eleição dos representantes dos docentes e investigadores, estudantes e não docentes funciona uma mesa de voto, com uma urna por cada corpo/círculo eleitoral, constituída e sedeada, para o efeito, em cada uma das UO/Serviços que integram o IPSantarém.

2—As mesas devem ser constituídas por três elementos efetivos, sendo um, o presidente e três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

3—As mesas não podem ser constituídas por elementos que integrem as listas concorrentes.

4—A constituição das mesas de voto é definida pela Comissão Eleitoral, sob proposta dos Diretores das Escolas que integram o IPSantarém, Administrador do IPSantarém e dirigente máximo dos SAS.

#### **Artigo 16.º** **Funcionamento das Mesas de Voto**

1—As mesas de voto funcionam, ininterruptamente, entre as 10:00 e as 17:00h, com exceção das Escolas onde sejam ministrados cursos pós-laborais, em que devem funcionar entre as 10:00 e as 20:00h.

2—São distribuídas às mesas de voto cópias dos cadernos eleitorais, para descarga dos votos.

3—Para validade das operações eleitorais exige-se a presença do Presidente da Mesa ou do seu suplente e de, pelo menos, um vogal.

4—Os boletins de voto são separados por corpos, de cor diferente, para cada uma das votações.

5—Ao apresentarem-se para exercer o seu direito de voto, os eleitores devem fazer prova da sua identificação, através de documento que contenha a sua fotografia [cartão de cidadão, cartão de estudante, trabalhador (docente/não docente), etc].

6—Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, o Presidente da Mesa entrega o boletim de voto ao eleitor que, depois de o preencher e dobrar em quatro partes o insere na urna de voto correspondente, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

#### **Artigo 17.º** **Contagem de Votantes e Votos**

1—Encerrada a votação, deve começar-se o processo de apuramento dos votos, pela contagem dos votantes, de acordo com as descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.

2—Concluída a contagem são abertas as urnas, procedendo-se à contagem do número de boletins entrados.

3—Havendo divergência entre o número de votantes determinado nos termos do n.º 1 do presente artigo e o dos boletins de voto, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

4—Resolvidas estas questões prévias, tem lugar a contagem dos votos pelos membros das mesas de voto, elaborando-se uma ata assinada por todos os elementos, da qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos elementos da mesa;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- e) O número de votos em cada lista, os votos brancos e os votos nulos;
- f) As reclamações, protestos e contraprotostos;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

5—O Presidente da Mesa Eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, deve enviar todos os elementos ao Presidente da Comissão Eleitoral, nas vinte e quatro horas seguintes à contagem dos votos.

### **Artigo 18.º** **Apuramento e Divulgação dos Resultados Eleitorais**

1—A Comissão Eleitoral reúne e verifica os documentos recebidos das mesas de voto e elabora a ata final do ato eleitoral, para o que dispõe do prazo de vinte e quatro horas, contadas da receção de todos os elementos remetidos pelas mesas eleitorais.

2—Da ata final devem constar (a) a soma dos votos que couberam a cada lista e, (b) por aplicação do método de Hondt, a conversão dos votos em mandatos, (c) com indicação nominal e ordenação dos membros eleitos.

3—Concluídos os trabalhos de apuramento dos resultados eleitorais, a Comissão Eleitoral promove a publicitação dos mesmos no sítio do IPSantarém na Internet, bem como a sua afixação nos locais de estilo em uso nas Escolas e Serviços do Instituto.

### **Artigo 19.º** **Reclamações e Recursos**

1—As reclamações dos resultados eleitorais devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e decididas por esta, dentro dos prazos constantes do Calendário Eleitoral.

2—Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral sobre os resultados eleitorais cabe recurso para o Presidente do Conselho Geral, a interpor e a decidir nos prazos previstos no Calendário Eleitoral.

**Artigo 20.º**

**Afixação dos Resultados e Homologação dos Resultados**

A Comissão Eleitoral procede à afixação definitiva dos resultados eleitorais no dia útil imediato à decisão do recurso ou do final do prazo para interposição de reclamações, remetendo-os, igualmente para o Presidente do Conselho Geral, para efeitos de homologação.

**Artigo 21.º**

**Tomada de Posse dos Membros Eleitos**

1—Os membros eleitos tomam posse perante o Presidente do Conselho Geral cessante.

2—A tomada de posse deve ocorrer nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.

**CAPÍTULO III**

**COOPTAÇÃO DAS PERSONALIDADES EXTERNAS**

**Artigo 22.º**

**Constituição do Conselho Geral e Entrada em Funcionamento**

1—O Conselho Geral considera-se constituído, exclusivamente para efeitos de cooptação dos membros do Conselho Geral referidos na alínea d) do artigo 2.º, com o ato de posse, conferido pelo Presidente do Conselho Geral, no prazo máximo de quinze dias úteis após a homologação dos resultados eleitorais.

2—O Presidente do Conselho Geral cessante convoca para o mesmo dia, logo após a tomada de posse dos membros eleitos, uma reunião com o seguinte ponto único da ordem do dia: «*Cooptação das Personalidades Externas previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos do IPSantarém*».

**Artigo 23.º**

**Cooptação das Personalidades Externas**

As personalidades externas são cooptadas, em votação uninominal, pelos membros eleitos, por maioria absoluta, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.

#### **Artigo 24.º**

##### **Aceitação da Nomeação pelas Personalidades Externas**

1—Após a deliberação sobre as personalidades a cooptar, o Presidente notifica as referidas personalidades, solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo, considerando-se como não-aceitação se a confirmação não for efetuada nos quinze dias úteis subsequentes.

2—Caso algumas das personalidades não aceite o cargo, o Presidente do Conselho Geral cessante convoca, de novo, o Conselho para os cinco dias úteis subsequentes ao termo do prazo fixado para a aceitação com a ordem de trabalhos prevista no n.º 2 do artigo 22.º.

3—O processo referido no número anterior é, sucessivamente, repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades convidadas para integrar o Conselho Geral.

4—Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, estas tomam posse na reunião seguinte do Conselho Geral, que deve ocorrer no prazo máximo de quinze dias úteis.

#### **Artigo 25.º**

##### **Primeira Reunião do Plenário**

1—A reunião a que alude o n.º 4 do artigo anterior destina-se a efetuar a eleição do Presidente do Conselho Geral, por maioria absoluta, de entre os membros cooptados, pelo que deve incluir o seguinte ponto único na ordem do dia «*Eleição do Presidente do Conselho Geral*».

2—Eleito o novo Presidente do Conselho Geral, deve o Presidente do Conselho Geral cessante conferir-lhe posse prazo de quinze dias úteis, após o que o Conselho Geral entra na plenitude de funções.

3—Nos casos em que o Presidente eleito seja o Presidente cessante deve tomar posse perante o Conselho Geral, sendo-lhe a mesma dada pelo Presidente do IPSantarém.

### **CAPÍTULO IV ELEIÇÃO INTERCALAR DOS ESTUDANTES**

#### **Artigo 26.º**

##### **Eleição Intercalar**

O procedimento eleitoral para a eleição intercalar dos representantes dos estudantes, no término do mandato destes representantes, não simultâneo com o dos demais membros eleitos, bem como para as eleições a que haja lugar por não haver suplentes disponíveis para

substituição, rege-se pelas disposições do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 27.º Arquivo do Processo Eleitoral**

Concluído o processo eleitoral, deve o Presidente da Comissão eleitoral remeter todos os documentos que integram o processo, devidamente ordenados, rubricados e numerados ao Secretariado do Conselho Geral para registo e arquivo.

### **Artigo 28.º Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação devem ser resolvidos pela Comissão Eleitoral.

### **Artigo 29.º Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado  
Reunião do Conselho Geral, de 24 de fevereiro de 2025.

O Presidente do Conselho Geral,



(Hermínio Paiva Fernandes Martinho)

